

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Defesa Agropecuária

PORTARIA SDA Nº 600, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de trevo-esquarroso (*Trifolium squarrosum*) produzidas na Itália.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 2 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Portaria MAPA nº 65, de 30 de março de 2021, na Instrução Normativa MAPA nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta dos Processos nº 21000.005349/2009-54 e 21000.039085/2018-23, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de trevo-esquarroso (*Trifolium squarrosum*), produzidas na Itália, na forma desta Portaria.

Art. 2º As sementes devem estar acondicionadas em embalagens de primeiro uso e livres de solo.

Art. 3º As sementes devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Itália, com a seguinte Declaração Adicional:

I - "O envio encontra-se livre das pragas *Cirsium arvense*, *Elymus repens*, *Sonchus arvensis*, *Ditylenchus dipsacis* *Clavibacter michiganensis* subsp. *insidiosus*", de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (...).".

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 5º - No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF da Itália será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de trevo-esquarroso até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em 1º de julho de 2022.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL